

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 833/2021/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

- I – Análise de minuta de termo aditivo, referente ao contrato nº 20210616, oriundo do pregão presencial nº 9-030/2021, firmado entre a empresa BEST TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA e Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, cuja finalidade a **contratação de empresa para prestação de serviço de conservação e manutenção asfáltica, com tapa buraco em ruas/vias do município de Barcarena/PA**, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena;
- II – Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

I - DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de pregão presencial nº 9-030/2021, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de aditar o contrato nº 20210616, oriundo deste processo.
2. Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato em epígrafe, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com empresa BEST TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.332.908/0001-20.
3. A necessidade de aditamento do contrato em questão encontra motivo na mudança de representante legal da empresa contratada, isto é, a substituição do Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS para o Sr. JOEL MONTEIRO DA CRUZ, conforme Ofício nº 1626/2021 – GAB/SEMDUR e documento de procuração pública anexo em anexo.
4. Como se trata de uma alteração que não muda a personalidade jurídica da empresa, mas tão somente, o seu representante legal, figurando uma mudança apenas em um dos elementos contidos no contrato social, pode a mesma ser realizada por meio da edição de termo aditivo, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

5. Desta forma, mostra-se justificada e necessária a substituição do nome do representante legal da empresa em comento, por meio da formalização do presente termo aditivo. Logo, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.
6. Isto posto, opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20210616, oriundo do processo de Pregão Presencial nº 9-030/2021.
7. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 08 de dezembro de 2021.


MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS
Advogada OAB/PA nº 28.888
Matrícula nº 12253-0/2

De acordo:


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena/PA
Decreto no. 0017/2021-GPMB